



**PARECER N.º 38/2016**

**ASSUNTO: A MESOTERAPIA: UMA INTERVENÇÃO AUTÓNOMA DE ENFERMAGEM?**

**1. QUESTÃO COLOCADA**

*"A Mesoterapia pode ser considerada uma intervenção autónoma de Enfermagem?"*

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Conselho de Enfermagem tem sido questionado sobre a intervenção dos enfermeiros em Mesoterapia. Das respostas anteriormente remetidas realça-se:

**2.1. Exercício profissional**

- A clarificação do espaço de intervenção da enfermagem, no âmbito dos cuidados de saúde, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros. Existe um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção e que está assente nos seguintes pilares: o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), que se constitui como um documento essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem, porque "salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia", (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro) e o Código Deontológico do Enfermeiro. São também documentos constitutivos do quadro de referência, os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Gerais e Especializados e as Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e Especializadas.
- No contexto de actuação multiprofissional onde os enfermeiros desenvolvem a sua actividade estão definidos dois tipos de intervenções de enfermagem:
  - a) as iniciadas por outros técnicos da equipa – intervenções interdependentes, tendo o enfermeiro a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;
  - b) as iniciadas pela prescrição do enfermeiro - intervenções autónomas, tendo o enfermeiro responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.
- Em ambos os tipos de intervenção o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem.
- No respeito pelo direito à autodeterminação, o enfermeiro informa o indivíduo e a família no que respeita aos cuidados de enfermagem, e respeita, defende e promove o direito da pessoa ao consentimento informado, (alínea a) e b), artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro).
- Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro maximiza o bem-estar dos clientes. O enfermeiro identifica os problemas do cliente, relativamente aos quais tem conhecimento e está preparado para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuem para aumentar o bem-estar.



- Em conformidade com o diagnóstico de enfermagem, o enfermeiro, de acordo com as suas qualificações profissionais, decide sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem (alínea b, ponto 4, artigo 9º, Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro).
- O enfermeiro responsabiliza-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica e delega (alínea b, artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro). Assume o dever de manter no desempenho das suas actividades e em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão e que garanta ao cidadão cuidados seguros.
- No processo de tomada de decisão em enfermagem e na fase de implementação das intervenções, o enfermeiro aplica os conhecimentos e as técnicas mais adequadas e incorpora os resultados da investigação e de outras evidências na sua prática.

## 2.2. Mesoterapia

A mesoterapia é uma técnica terapêutica inicialmente concebida para o tratamento da dor localizada como, por exemplo, em casos de nevralgias e de tendinites.

A bibliografia consultada refere o uso de mesoterapia com e sem agulhas.

A mesoterapia sem agulhas consiste na penetração de produtos naturais, através da via transdérmica, após produção de vasodilatação por micro - pressões de um aparelho electrónico. Na mesoterapia sem agulhas utilizam-se medicamentos naturais com efeitos liporedutores e regeneradores teciduais. As agulhas são substituídas por ondas electromagnéticas que estimulam a circulação e o fluxo linfático.

Há clínicas de estética que utilizam este tipo de técnica sem agulhas – electroporação- com utilização de um aparelho não invasivo que faz penetrar os princípios activos na pele, de forma localizada.

A mesoterapia com agulhas, é a aplicação, por via intradérmica, de lipolíticos, substâncias várias (vasodilatadores, minerais, vitaminas, anti-inflamatórios, relaxantes musculares, entre outros), as quais actuam no organismo, libertando a gordura dos tecidos, ajudando a melhorar a circulação local, a tonificar a pele e a produzir a lipólise. Usam-se em doses muito mais reduzidas de medicamentos o que faz diminuir ou anular os efeitos secundários dos mesmos.

A administração de substâncias injectáveis refere a implementação de uma intervenção de Enfermagem, sendo o enfermeiro responsável pela decisão e pelo cumprimento de todos os princípios inerentes à boa prática de Enfermagem.

## 3. CONCLUSÕES

- 3.1. Da análise dos pareceres anteriores, conclui-se que a execução de uma técnica invasiva, exige competência específica do profissional que a realiza e assenta em padrões de qualidade e segurança para o profissional que executa e para o cidadão que irá receber a respectiva intervenção.
- 3.2. A Mesoterapia realizada por profissionais não habilitados configura um risco para a segurança do cidadão.



- 3.3.** No seu exercício profissional, os enfermeiros garantem o consentimento informado e esclarecido dos seus clientes, aplicam os conhecimentos e as técnicas mais adequadas, incorporando os resultados da investigação válidos e relevantes, assim como outras evidências, fundamentando e documentando as suas intervenções. Podem utilizar recursos que complementem e enriqueçam a sua acção e sejam benéficos para o cliente, conquanto se inscrevam num plano de intervenção de enfermagem e sejam consentidos.
- 3.4.** Na gestão dos recursos de saúde os enfermeiros promovem, paralelamente, a aprendizagem ao longo da vida, a qual eleva o repertório de recursos individuais para lidar com os contínuos desafios de prestação de cuidados.
- 3.5.** Os Enfermeiros responsáveis pelos tratamentos de Mesoterapia devem possuir conhecimentos científicos, experiência profissional e competências específicas reconhecidas e certificadas por entidade formadora idónea, que lhes permita uma prática clínica de qualidade, segura e a identificação de situações de desvio à normalidade e actuar em conformidade.
- 3.6.** A prática de mesoterapia, com a administração de substâncias – por via intradérmica, subcutânea ou outra - insere-se no âmbito das intervenções interdependentes, ou seja, iniciadas por outro técnico da equipa de saúde, na prescrição, assumindo o Enfermeiro a responsabilidade técnica pela sua implementação, que por princípio visa produzir resultados positivos para a pessoa cuidada;
- 3.7.** Não existe, actualmente, qualquer impedimento à prática de Mesoterapia por Enfermeiros, desde que cumprido o descrito nos pontos anteriores;
- 3.8.** Cumpridos os requisitos anteriores compete ao enfermeiro assumir a responsabilidade pelos actos que pratica e, ou delega.
- 3.9.** Face ao exposto, considera-se que a mesoterapia não constitui uma intervenção autónoma de enfermagem, e, que os enfermeiros integram "a equipa, em qualquer serviço em que trabalhe, colaborando com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços" (cf. art.º 91º, DL n.º 104/98 de 21 de Abril).

Aprovado em reunião do CE de 15.11.2016

Pel'O Conselho de Enfermagem  
Ana Fonseca  
(Presidente)